

16/12/1996



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Secretário Legislativo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário do Estado da Paraíba
09
16/12/96
Handwritten signatures and initials

OFÍCIO GS/GCG/N.º 0387/96

João Pessoa, 12 de dezembro de 1996

Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

Tereza Neuma Gonzaga
Tereza Neuma Gonzaga
Secretária Geral

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho para apreciação de V. Excia., e seus ilustres pares, Mensagem n.º 042/96, que "Dá nova redação ao Parágrafo Único, do artigo 91, da Lei 3.909, de 14 de julho de 1977".

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 17/12/96
H/A
Diretor da Ass. ao Plenário





**ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR**



MENSAGEM N.º 042/96

João Pessoa, 21 de novembro de 1996

Senhor Presidente,

No uso das atribuições que me confere o art. 86, inciso III, da Constituição Estadual, encaminho a Vossa Excelência, para deliberação do Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que “dá nova redação ao Parágrafo Único, do Artigo 91, da Lei 3.909, de 14 de julho de 1977”.

A medida, como previsto no artigo 1º, do Projeto, visa a permitir que os Oficiais Superiores da Polícia Militar, no exercício do cargo em comissão de natureza militar ou policial, ao atingirem os limites dos prazos de transferência para a reserva remunerada, possam, a critério do Governador do Estado, continuar na ativa e permanecer no cargo.

Segundo os termos do dispositivo que se pretende alterar (Parágrafo Único, do Artigo 91, da Lei 3.909/71), essa faculdade é atribuída ao Chefe do Poder Executivo, apenas, para o cargo de Comandante Geral da Polícia Militar.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA





**ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR**



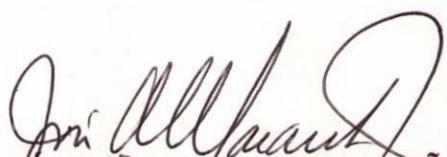
03

O que se objetiva, com a alteração ora proposta, é estender esse direito a outros oficiais superiores daquela Corte, cuja permanência na ativa seja considerada necessária para a Administração do Estado.

Como é compreensível, os titulares desses cargos estão intimamente familiarizados com as tarefas que lhes são peculiares, bem como, com projetos e programas das autoridades a que servem, de tal forma que seu desligamento compulsório nessas circunstâncias, poderá criar sérios embaraços à Administração.

Daí, Senhor Presidente, a certeza de que os ilustres pares de Vossa Excelência, como de costume, compreenderão o alcance da medida e a necessidade de sua aprovação.

Atenciosamente,


**JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR**



ESTADO DA PARAÍBA



04

PROJETO DE LEI N.º *625/96*

Dá nova redação ao Parágrafo Único, do Artigo 91, da Lei n.º 3.909, de 14 de julho de 1977.

Art. 1º - O Parágrafo Único, do Artigo 91, da Lei n.º 3.909, de 14 de julho de 1977, acrescentado ao referido artigo pela Lei n.º 4.586, de 13 de abril de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91 -

Parágrafo Único - Os coronéis da Polícia Militar do Estado que, à época de transferência para a reserva remunerada, nos termos do Art. 90, incisos I e II, letra a, da mencionada lei, estejam no exercício de cargo em comissão de natureza militar ou policial militar, símbolos SE-1 e SE-2 no âmbito do Poder Executivo, poderão, a critério do Governador do Estado, continuar em atividade e permanecer no cargo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Targino Maranhão
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

Aprovado em *única* Turno
Em *18/12/96*
[Signature]
1.º Secretário

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



EM, _____ / _____ / 19____
às Fls. _____ Sob No. _____
Registrado no Livro de Plenário

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 695 Sob No. 695/96
EM, 10/12 / 1996

publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia _____ / _____ /
de 19____
EM, _____ / 19____

SECRETARIA

Remetido à Secretária Legislativa

Em 10 / 12 / 1996
João Maria B. Quintana
Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
o Deputado _____
Em, _____ / _____ / 9____

Presidente

PROJETO DE LEI N. 625/96.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO
ÚNICO, DO ARTIGO 91, DA LEI N. 3.909,
DE 14 DE JULHO DE 1977.

AUTOR : GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR : DEP. ANTÔNIO IVO

PARECER

RELATÓRIO

Apresenta o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado o Projeto de Lei N. 625/96, que visa dá nova redação ao Parágrafo Único, do artigo 91, da Lei N. 3.909, de 14 de julho de 1977.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, enaltece e enfatiza a aprovação da matéria, vindo esta a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para nos termos regimentais, submeter-se a apreciação e elaboração de parecer..

É o relatório

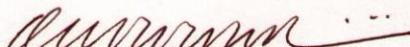
VOTO DO RELATOR

Designada regimentalmente a apreciar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa articulada na matéria, esta relatoria após retida análise, reconhece ser a matéria de iniciativa privativa do Senhor Governador do Estado, estando em consonância com a Carta Magna Estadual, no que diz respeito a servidores públicos do Estado, Civis e Militares, nos termos do artigo 63, parágrafo 1o., inciso II, alínea "d", da Constituição Estadual.

Pelo exposto, inexistindo óbice de ordem constitucional, expresso o meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei N. 625/96, na sua forma original.

É o voto

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 1996.


DEP. ANTÔNIO IVO

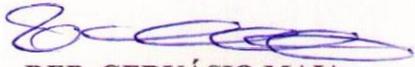
RELATOR

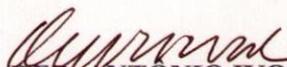
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião de hoje datada, pela unanimidade dos presentes, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator Dep. Antônio Ivo, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei N. 623/96, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer,

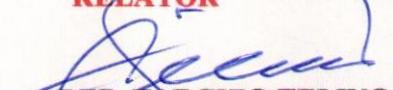
Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 1996.

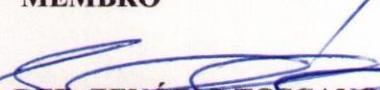

DEP. GERVÁSIO MAIA
PRESIDENTE


DEP. ANTÔNIO IVO
RELATOR


DEP. AÉRCIO PEREIRA
MEMBRO

DEP. PE. ADELINO
MEMBRO


DEP. TARCIZO TELINO
MEMBRO


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

DEP. VANI BRAGA
MEMBRO

Aprovado o Parecer em
discussão única

Em



1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 2.075

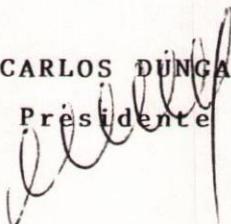
João Pessoa, em 19 de Dezembro de 1996

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 625/96, de sua autoria, que dá nova redação ao Parágrafo Único, do Artigo 91, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977.

Atenciosamente,

CARLOS DUNGA
Presidente



Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
NESTA

ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÔGRAFO Nº 189/96

PROJETO DE LEI Nº 625/96

Dá nova redação ao Parágrafo Único, do Artigo 91, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - O Parágrafo Único, do Artigo 91, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, acrescentado ao referido artigo pela Lei nº..... 4.586, de 13 de abril de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 91 -

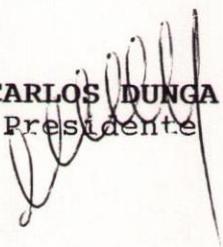
Parágrafo Único - Os coronéis da Polícia Militar do Estado que à época de transferência para a reserva remunerada, nos termos do Art. 90, incisos I e II, letra a, da mencionada Lei, estejam no exercício de cargo em comissão de natureza militar ou policial militar, símbolos SE-1 e SE-2 no âmbito do Poder Executivo, poderão, a critério do Governador do Estado, continuar em atividade e permanecer no cargo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, em 19 de dezembro de 1996.

CARLOS DUNGA
Presidente



625



ESTADO DA PARAÍBA

Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

Em, 24 / 12 / 96

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

LEI N.º 6.399 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Dá nova redação ao Parágrafo Único, do Artigo 91, da Lei n.º 3.909, de 14 de julho de 1977.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único, do Artigo 91, da Lei n.º 3.909, de 14 de julho de 1977, acrescentado ao referido artigo pela Lei n.º 4.586, de 13 de abril de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91 -

Parágrafo Único - Os coronéis da Polícia Militar do Estado que, à época de transferência para a reserva remunerada, nos termos do Art. 90, incisos I e II, letra a, da mencionada lei, estejam no exercício de cargo em comissão de natureza militar ou policial militar, símbolos SE-1 e SE-2 no âmbito do Poder Executivo, poderão, a critério do Governador do Estado, continuar em atividade e permanecer no cargo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 1996; 108º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR